

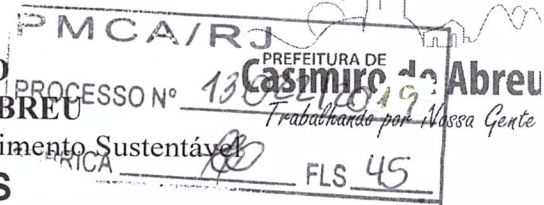


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER TÉCNICO - LAS

Processo nº 13022/19



Fls. 1 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A
CNAE: 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica
UNIDADE: 35.11.24 - Implantação de linha de Distribuição de Energia Elétrica de média tensão (1kV < V < 69kV)
ENDEREÇO: Estrada Serramar, S/N, Canto da Siriema.
DISTRITO: Sede
CNPJ: 33.050.071/0001-58
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PARECER TÉCNICO - LAS
Processo nº 13022/19

PARECER/RJ
PROCESSO Nº 13.022/2019
SUBSCRITA [assinatura] Fls. 2 de 12
FLS 46

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A
CNAE: 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica
UNIDADE: 35.11.24 - Implantação de linha de Distribuição de Energia Elétrica de média tensão (1kV < V < 69kV)
ENDEREÇO: Estrada Serramar, S/N, Canto da Siriema.
DISTRITO: Sede
CNPJ: 33.050.071/0001-58
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de requerimento de Licença Ambiental Simplificada, para a atividade de **DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, sob responsabilidade de execução pela empresa **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A**, a ser implantada em área localizada na zona rural de Casimiro de Abreu, com acesso pela Rodovia Serramar, Localidade canto das Siriemas no Município de Casimiro de Abreu-RJ.

O circuito de rede de distribuição partirá de rede elétrica existente, na Estrada Serramar – Casimiro de Abreu/RJ, derivando desta rede, no poste de coordenadas UTM X = 0785012 e Y = 7524012, onde serão construídos aproximadamente 1097 metros de rede de distribuição aérea em cabos Protegidos 13.8Kv, 1061 metros de rede de distribuição aérea Nú, (neutro) Volts e 36 metros de rede de distribuição aérea em cabos cobertos, na tensão 127/220 Volts, chegando às coordenadas X=0785509 e Y=7524047

A implantação ocorrerá em vias já existentes, evitando a abertura de novos acessos e, ainda, a necessidade de maior intervenção na vegetação característica do local

O alimentador primário será construído em uma extensão aproximada de 1097 metros de cabo 50mm² na tensão de 13.8kV.

O alimentador secundário será construído em uma extensão aproximada de 1061 metros, em cabos alumínio 1/0 (neutro) e uma extensão aproximada de 36 metros, em cabos isolados de alumínio Pré Reunido de 16mm.

Haverá previsão de instalação de 01 transformador de distribuição Bifásico na potência de 10KVA.

Será utilizado poste de concreto duplo T para sustentação dos cabos e equipamentos. A quantidade total prevista é de 27 postes, sendo todos com 11 metros de altura.

O Alimentador SJA 03 pertence ao município de Silva Jardim, porém ele atenderá o solicitante com endereço de Casimiro de Abreu-RJ, nas proximidades do município de Nova Friburgo-RJ.

Não haverá necessidade de instalação de equipamentos de proteção do sistema elétrico por já existirem na rede elétrica de onde a rede projetada se derivará.

A rede a ser construída é para atendimento a 01 imóvel comercial.

2.0 CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Compreende área situada em Zona Rural do Município de Casimiro de Abreu, inserida em uma Unidade de Conservação na Natureza de Uso Sustentável: Área de Proteção Ambiental (APA) de Macaé de Cima.

A área apresenta Coordenadas UTM X = 0785012 e Y = 7524012 chegando à X=0785509 e Y=7524047.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PARECER TÉCNICO - LAS
Processo nº 13022/19

PROCESSO Nº 13.022/2019

FLS. 3 de 12 47

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A
CNAE: 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica
UNIDADE: 35.11.24 - Implantação de linha de Distribuição de Energia Elétrica de média tensão (1kV < V < 69kV)
ENDEREÇO: Estrada Serramar, S/N, Canto da Siriema.
DISTRITO: Sede
CNPJ: 33.050.071/0001-58
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

2.1) Corpos Hídricos:

A área em questão não apresenta corpos hídricos naturais.

2.2) Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP:

Por não possuir corpo hídrico natural, não haverá necessidade de procedimentos vinculados a Demarcação de Faixa Marginal de Proteção junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

2.3) Nascente ou Olho d'água:

Não existem nascentes ou olhos d'água na área.

2.4) Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais:

Não foi observado na área do empreendimento a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais.

2.5) Topo de morros e montanhas:

A área do empreendimento encontra-se em com declividade.

2.6) Vegetação Existente:

A vegetação do entorno é composta de pastagens, cultivos agrícolas e fragmentos florestais.

2.7) Bacia Hidrográfica:

A área do imóvel se encontra situada nos limites da Bacia Hidrográfica do Rio Macaé.

2.8) Bacia Aérea:

Não existe Bacia Aérea definida para o local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PARECER TÉCNICO - LAS
Processo nº 13022/19

PROCESSO Nº 13.022/2019

Fls. 4 de 12 48
FLS

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

CNAE: 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

UNIDADE: 35.11.24 - Implantação de linha de Distribuição de Energia Elétrica de média tensão (1kV < V < 69kV)

ENDEREÇO: Estrada Serramar, S/N, Canto da Siriema.

DISTRITO: Sede

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

2.9) Zoneamento:

Trata-se de área inserida em Zona Rural, o que segundo a lei de Zoneamento do Município não existe, nenhuma proibição quanto à atividade, conforme preconiza a Lei Municipal nº155 de Outubro de 1985.

2.10) Unidades de Conservação:

A área do empreendimento encontra-se inserida em uma Unidade de Conservação da Natureza de Proteção e uso Sustentável: APA do Macaé de Cima.

2.11) Circunvizinhança:

O empreendimento está localizado em área com características rurais.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de CNAE – 35.14-0/00 - **Distribuição de Energia Elétrica**, como previsto as *Resoluções INEA nº 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Licença Ambiental Simplificada, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/ locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PMCA / PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
PROCESSO N° 17.000.000/2019
Sustentável
SUBRICA
FLS 49

PARECER TÉCNICO - LAS
Processo n° 13022/19

Fls. 5 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A
CNAE: 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica
UNIDADE: 35.11.24 - Implantação de linha de Distribuição de Energia Elétrica de média tensão (1kV < V < 69kV)
ENDEREÇO: Estrada Serramar, S/N, Canto da Siriema.
DISTRITO: Sede
CNPJ: 33.050.071/0001-58
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981.

- Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei n° 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n°s 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n°s 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória n° 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA n° 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONAMA n° 307, de 05 de setembro de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar n° 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA N° 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA N° 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;



PARECER TÉCNICO - LAS
Processo nº 13022/19

PROCESSO Nº 13.022/2019
FLS 50
Fil. 6 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A
CNAE: 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica
UNIDADE: 35.11.24 - Implantação de linha de Distribuição de Energia Elétrica de média tensão (1kV < V < 69kV)
ENDEREÇO: Estrada Serramar, S/N, Canto da Siriema.
DISTRITO: Sede
CNPJ: 33.050.071/0001-58
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661


- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 4) NR-08 - Edificações;
 - 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
 - 7) NR-12 - Equipamentos;
 - 8) NR-17 - Ergonomia;
 - 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;
 - 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;
 - 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB);
 - 12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PARECER TÉCNICO - LAS
Processo nº 13022/19

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 13.022/2019
RUBRICA  Fls. 7 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A
CNAE: 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica
UNIDADE: 35.11.24 - Implantação de linha de Distribuição de Energia Elétrica de média tensão (1kV < V < 69kV)
ENDEREÇO: Estrada Serramar, S/N, Canto da Siriema.
DISTRITO: Sede
CNPJ: 33.050.071/0001-58
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

- Lei Municipal nº 48, de 05 de outubro de 1979 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Municipal nº 34, de 11 de abril de 2001 - Dispõe sobre a construção civil em área rural e de expansão urbana, acautelando o adequado ordenamento territorial e dano potencial ao Meio Ambiente;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;

A atividade é enquadrada como de Porte Médio/Potencial poluidor baixo, enquadrada como "Classe 2-E";

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de Licença, de 01/04/2019, às fls. 02 e 03;
- Certidão de Zoneamento, às fls. 04;
- Enquadramento do Inea, às fls. 05;
- Formulário de descrição do entorno, à fl. 06;
- Declaração de que todas as informações entregues em papel estão em formato digital no CD, às fls.07;
- Cadastro Ambiental Simplificado, às fls. 08 e 09;
- Cópia de Autorização Ambiental AA 01 – 2019 emitida pela SEMMADS, à fl. 09;
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, à fl. 10;
- Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, às fls.11;
- Procuração, às fls.12 a 14;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER TÉCNICO - LAS

Processo nº 13022/19

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu

Trabalhando por Nossa Gente

PROCESSO Nº 13.022/2019

RUBRICA *AB* FLS 52
Fls. 8 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

CNAE: 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

UNIDADE: 35.11.24 - Implantação de linha de Distribuição de Energia Elétrica de média tensão (1kV < V < 69kV)

ENDEREÇO: Estrada Serramar, S/N, Canto da Siriema.

DISTRITO: Sede

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

- Cópia de documentos pessoais, às fls. 15 a 19;
- Protocolo de registro JUCERJA e Ata da reunião do Conselho de administração, de 14/08/2018, às fls. 20 a 28;
- Memorial Técnico Descritivo, às fls. 29 a 31;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica 2020190250528 complementar à OL00420620, às fls. 32;
- Cópia da Identidade Profissional, às fls. 33;
- Planta extensão de rede de BT, às fls. 34;
- Foto do Google, às fls. 35;
- Cd com informações em modelo digital, às fls. 47 (verso).

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação e reaterro) para instalação das obras de implantação de rede de distribuição de energia elétrica.

Controle: Umidificação dos materiais (terra e areia) a sofrerem as intervenções.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

4.1.3) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.2 - Água

Não haverá lançamento de efluentes líquidos.

4.3 - Solo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
PARECER TÉCNICO - LAS
Processo nº 13022/19



RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A
CNAE: 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica
UNIDADE: 35.11.24 - Implantação de linha de Distribuição de Energia Elétrica de média tensão (1kV < V < 69kV)
ENDEREÇO: Estrada Serramar, S/N, Canto da Siriema.
DISTRITO: Sede
CNPJ: 33.050.071/0001-58
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante as obras de instalação, com conseqüente infiltração para o solo.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da estada no local da execução das obras.

Controles: Acondicionar os resíduos em recipiente para destinação e tratamento adequado.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

De acordo com o proposto, quando da instalação Rede de Distribuição de Energia Elétrica, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco ao meio ambiente.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há informações a serem acrescentadas.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se de Projeto de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, estabelecido como de Impacto Baixo / Classe 2-A;

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER TÉCNICO - LAS

Processo nº 13022/19

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PROCESSO Nº	13.022/2019
RUBRICA	
FLS	54
Fls. 10 de 12	

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

CNAE: 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

UNIDADE: 35.11.24 - Implantação de linha de Distribuição de Energia Elétrica de média tensão (1kV < V < 69kV)

ENDEREÇO: Estrada Serramar, S/N, Canto da Siriema.

DISTRITO: Sede

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

Considerando que a atividade se refere a serviço básico e fundamental para ocupação de moradia e tido como de Utilidade Pública;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Licença Ambiental Simplificada.

“Somos favoráveis à concessão de Licença Ambiental Simplificada para implantação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 - Publicar comunicado de recebimento desta Licença Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

4 - Requerer a renovação desta Licença, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.

5 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

6 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

7 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

8 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



PARECER TÉCNICO - LAS
Processo nº 13022/19

PROCESSO Nº 13.022/2019

LIBRICA *B* Fls. 11 de 1255

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A
CNAE: 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica
UNIDADE: 35.11.24 - Implantação de linha de Distribuição de Energia Elétrica de média tensão (1kV < V < 69kV)
ENDEREÇO: Estrada Serramar, S/N, Canto da Siriema.
DISTRITO: Sede
CNPJ: 33.050.071/0001-58
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

9 - Aproveitar as vias de acesso existentes para os serviços de implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e comunicar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS a abertura de novos acessos, caso necessário.

10 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos.

11 - Implantar cabos trançados com fios de aço para prevenção de rompimento de cabo e possível dano ambiental como declarado no Memorial Descritivo do Projeto.

12 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.

13 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.

14 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.

15 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

16 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

17 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

18 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

19 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

20 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

21 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER TÉCNICO - LAS

Processo nº 13022/19

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

PROCESSO Nº 13.022/2019
RUBRICA  FLS 56
Fls. 12 de 12

RAZÃO SOCIAL: Ampla Energia e Serviços S/A

CNAE: 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

UNIDADE: 35.11.24 - Implantação de linha de Distribuição de Energia Elétrica de média tensão (1kV < V < 69kV)

ENDEREÇO: Estrada Serramar, S/N, Canto da Siriema.

DISTRITO: Sede

CNPJ: 33.050.071/0001-58

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 8004661

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que a Licença Ambiental Simplificada correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua emissão.

Casimiro de Abreu, 14 de abril de 2020.

Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de
Fiscalização Ambiental
Portaria nº 0324/2017